



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 413 /2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS QUE ATUAM COM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS E PET SHOPS A FIXAÇÃO DE LETREIRO OU PLACA, SOBRE AS LEIS FEDERAIS: 9605/98 E 14.064/20 SOBRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória, nas Clínicas Veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos de venda de produtos para animais a fixação em local de maior visibilidade material de divulgação sobre as sanções das Leis 9605/98 e 14.064/20, assim como os contatos para denúncias de maus tratos aos animais.

**Art. 2º** - Os cartazes, placas ou outro meio de divulgação deve conter no mínimo as seguintes informações:

I - Maus-tratos aos animais é crime: Denuncie!

II - Ligue: 181 ou 3247-2630

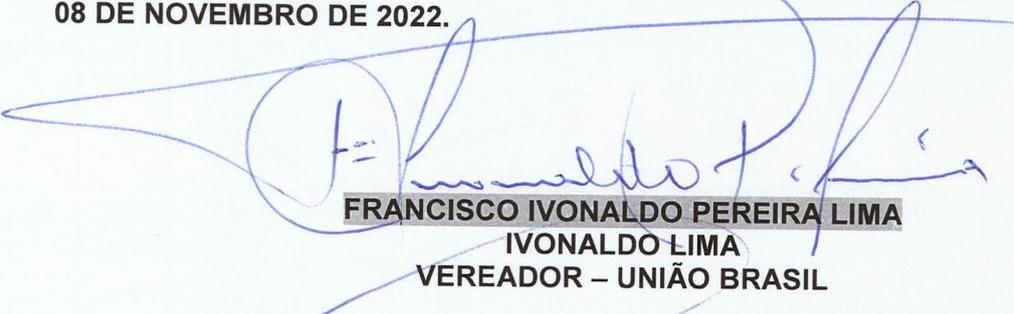
III- Delegacia Eletrônica de Proteção Animal: [www..delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/](http://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/)

IV- IBAMA: 0800-61-8080 ou [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**

**IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Essa propositura tem o escopo de prevenir por meio da informação e conscientização os atos de crueldade contra Animais. Não à toa foi criada uma Campanha em 2006 pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais, nos Estados Unidos, e posteriormente aderida em todo mundo, inclusive em algumas cidades brasileiras, a campanha Abril Laranja com o objetivo de conscientizar e prevenir casos de maus-tratos contra animais.

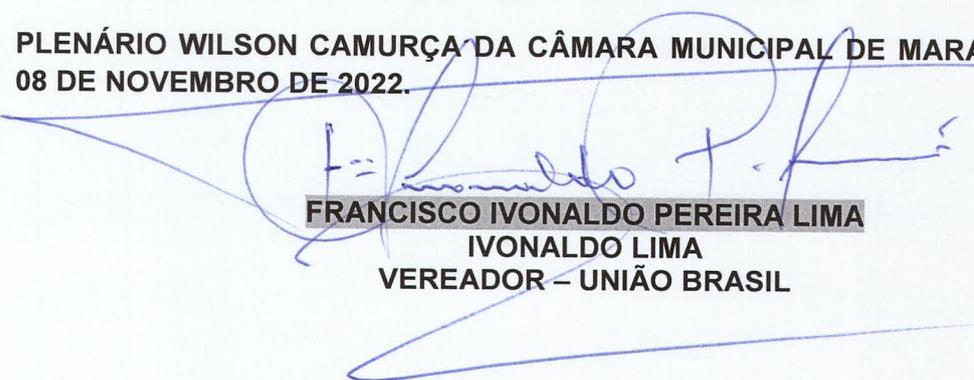
Esse tema da proteção dos animais tem ganhado muita relevância no Brasil a ponto de estimular pesquisas dados, a qual mostrou que: O país já é o segundo no mundo em quantidade de animais de estimação. Em 2018, haveria 139,3 milhões desses animais. Destes, 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo os dados. (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/temas?busca=ANIMAIS>).

O crime de maus-tratos a animais, previsto no artigo 32 da Lei Ambiental (Lei 9.605/98) vinha sendo objeto de muitas críticas devido à brandura das penas ali previstas, que o classificavam, em qualquer caso, como infração de menor potencial ofensivo.

Em atendimento a essa reação crítica da sociedade e diante do apelo em relação aos casos de extrema crueldade a exemplo do caso do Sansão Pit bull que teve as patas decepadas em Minas Gerais houve a necessidade de uma maior severidade na Lei em vista disso o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 14.064/20 para criar uma forma qualificada dessa infração penal, com previsão de pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda de animais. Apesar de a nova Lei ter recebido críticas por criar uma proteção diferenciada para cães e gatos, em detrimento de todos os demais animais trazendo que a pena mais gravosa, por exemplo a proibição de guarda são aplicáveis somente quando forem maltratados cães ou gatos e para outros animais não teve alteração em relação Lei de 1998, não podemos deixar de reconhecer sua importância e lutar por sua aplicabilidade.

Isto posto, esse Projeto de Lei busca colocar a Cidade de Maracanaú na vanguarda da divulgação tanto dos meios de denúncias, como da Lei Federal a ser aplicada. Em razão disso requeiro aos nobres pares aprovação desse projeto.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**